



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 5ª. REGIÃO

UF BA/SE

PROTOCOLO CRN-5 nº
DATA DO PROTOCOLO:
FUNCIONÁRIO:

ORIENTAÇÕES REFERENTE AOS ATESTADOS (NÃO É NECESSÁRIA IMPRESSÃO DESTA PÁGINA)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS


1. Registro de Atestado
 - O Atestado original
 - Cópia da CRQ da empresa
 - Cópia da taxa paga
2. **Averbação de Atestado de Capacidade Técnica- casos onde a empresa atue fora da região do CRN-5**
 - O Atestado original
 - Cópia da CRQ do CRN de origem.(que deve ser autenticada no atendimento ou já vir autenticada)
 - A taxa só deverá ser paga após avaliação e liberação sendo entregue a cópia da taxa paga na retirada do documento.
3. **Acervo Técnico da PJ**
 - Requerimento
 - Cópia do edital da licitação (páginas contendo a identificação e objeto da licitação).
 - Formulário de Informações da PJ para Acervo Técnico – Os atestados a serem contemplados no acervo requerido, devem possuir comprovação das atividades em nossos arquivos. Caso contrário poderá ser exigido comprovante da prestação dos serviços, como notas fiscais ou contrato.
 - Cópia da taxa paga
4. **Acervo Técnico do Nutricionista**
 - Requerimento.
 - Cópia do edital da licitação (páginas contendo a identificação e objeto da licitação).
 - Cópia da taxa paga
5. **Atestado de Responsabilidade Técnica do RT**
 - Requerimento.
 - Cópia do edital da licitação (páginas contendo a identificação e objeto da licitação).
 - Cópia da taxa paga
6. **Atestado de Responsabilidade Técnica do RT para Renovação de Alvará**
 - Requerimento
 - Cópia da taxa paga
 - Só poderá ser emitida se houve Renovação Cadastral recente da empresa independente da solicitação do certificado.

Os Atestados para Registro ou Averbação terão que seguir o determinado na Resolução CFN 510/12

Art. 1º. O registro de Atestado para a Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividade nas áreas de Alimentação e Nutrição, previsto na lei geral de licitações, para fins de demonstração de qualificação técnica decorrente do desempenho de atividades, será feito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local onde os serviços foram executados.

§ 1º. Para serem registrados pelo Conselho Regional de Nutricionistas, os atestados deverão apresentar serviços executados durante período do registro da prestadora no CRN e serem assinados por Nutricionista Responsável Técnico (RT) da pessoa jurídica emitente do atestado.

§ 2º. Nos casos em que a Pessoa Jurídica (PJ) que emitir o atestado não tenha Nutricionista em seus quadros, o registro somente ocorrerá se o documento estiver assinado pelo representante legal do emitente e as atividades tenham sido executadas durante período do registro da prestadora dos serviços no CRN.

	CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS		PROTOCOLO CRN-5 nº
	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 5ª. REGIÃO	UF BA/SE	DATA DO PROTOCOLO: FUNCIONÁRIO:

Art. 2º. Além do disposto no artigo anterior, o Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho deverá conter, no mínimo, os elementos seguintes:

I - Ser emitido em papel timbrado do emitente do atestado, com data e assinatura do RT do contratante ou seu representante legal, conforme o caso, devidamente identificado com nome completo e cargo que ocupa impressos no documento;

II - Indicar o número do documento que deu origem ao serviço, tal como contrato, nota de empenho ou outro;

III - Indicar o período (início e fim) da execução do serviço (dia/mês/ano);

IV - Indicar o endereço completo do local onde o serviço foi ou está sendo executado;

V - Citar o(s) nome(s) do(s) nutricionista(s), número de inscrição no CRN e os correspondentes períodos que executaram os serviços;

VI - Descrever, detalhadamente, o serviço executado.

Art. 3º. O Conselho Regional de Nutricionistas não exigirá ou fará registro de atestados relativos a serviços executados fora da sua área de jurisdição, podendo fazer averbação dos documentos, registrados pelo CRN da jurisdição em que os serviços foram ou estão sendo prestados, a requerimento do interessado.

Art. 4º. O Conselho Regional de Nutricionistas procederá o registro de atestado, mediante requerimento da pessoa jurídica, na forma constante do Anexo I, anotando-os em livro próprio, físico, eletrônico ou em arquivo digital na forma constante do Anexo II e apostilando nos referidos atestados esse registro, desde que atendido ao que segue:

I - Apresentar Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da pessoa jurídica ou Certidão de Cadastro (CC), emitida pelo CRN de sua jurisdição, dentro do prazo de validade;

II - Apresentar os Atestados de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades, original ou cópia autenticada em cartório;

III - Demonstrar que a pessoa jurídica requerente tem, ou tinha no momento da execução dos serviços, responsável técnico e objeto social compatível com as atividades técnicas indicadas no atestado;

IV - Outras informações que o CRN entender pertinentes e que serão requisitadas à pessoa jurídica.

§ 1º. É vedado o registro de atestados cujas atividades técnico-profissionais nele indicadas sejam incompatíveis com o objeto social, responsável(is) técnico(s) e, ainda com o quantitativo de refeições constantes nos dados cadastrais dos arquivos do CRN.

§ 2º. Os documentos apresentados não podem conter rasuras, emendas ou danos de quaisquer espécies.